



Acórdão n.º 88 - 2019/2020

N.º Processo: 88/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 11/01/2020 - Hora: 17:00 - Local: Santarém

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Cascais Water Polo Club (CWP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Saraiva e Francisco Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A FPN apenas nomeou 1 oficial de mesa para o jogo. Desta forma como se encontrava na piscina o oficial Tiago Matos foi pedido que este efectuasse a função de cron. geral. Na ata eletrónica a equipa do CWP aparece 2 vezes o número dois e duas vezes o número 12 em vez de ser os números 2 e 3 e os números 12 e 13. (...) deveu-se ao sistema ter bloqueado no início do jogo e não permitir a correcção. Na acta em papel tudo correcto."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O Conselho de Disciplina tem presente que "**O resto da equipa de arbitragem será designado pelo CNA (...) com a seguinte composição: (...) No resto das provas deverá haver 2 oficiais de mesa e um elemento nomeado pelo clube organizador que será responsável por elaborar a ata.**"

3.1 O Conselho de Disciplina desconhece as circunstâncias e as eventuais justificações para que, de acordo com o relatório de arbitragem, "**A FPN apenas nomeou 1 oficial de mesa para o jogo**", pelo que, para os devidos efeitos, deverá ser notificado o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA) da presente ocorrência.

4. No que diz respeito à ocorrência com a acta electrónica, é por demais conhecido que o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático (Época 2019/2020) estabelece no artigo 18.º n.º 3, que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

4.1 O Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar), do que a presente ocorrência é novo exemplo ["**Na ata electrónica a equipa do CWP aparece 2 vezes o número dois e duas vezes o número 12 em vez de ser os números 2 e 3 e os números 12 e 13. (...) deveu-se ao sistema ter bloqueado no início do jogo e não permitir a correcção.**"], da transitória dificuldade na implementação da acta electrónica junto dos clubes e que o processo destinado a assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos em questão, ainda, não se encontra definitivamente concluído, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até informação em contrário, **o Conselho de Disciplina decide**, como nos presentes autos, **arquivar o processo.**





Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem (CNA).

Notifique os agentes.

Elaborado em 10 de Fevereiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

